



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.777/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a CESP - Companhia Energética de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga, autorizado a permutar uma ÁREA DE TERRAS do Patrimônio Público Municipal, composta de 12.067,99 metros quadrados, situada na zona urbana do Município de Pirassununga, - com frente para a rua Germano Dix, com distância de 122,00 metros; 120,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal; do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a rua Germano Dix, mede 88,79 metros; e do lado esquerdo mede 110,00 metros, confrontando com o próprio-municipal, área essa objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e avaliada por Cz\$ ..... 1.316.810,06 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dez cruzados e seis centavos), por TERRENO e PRÉDIO pertencentes à CESP - Companhia Energética de São Paulo, situados com frente para a rua Bom Jesus, numa distância de 21,78-metros, confrontando-se na esquina com a rua Bom Jesus e Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; confronta-se do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua Bom Jesus, Álvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60 metros; e do lado direito, com a Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros, confrontando-se aos fundos com Hélio-Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros, encerrando a área do terreno um total de 280,48 metros quadrados avaliados por Cz\$ 1.315.780,00 (hum milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta cruzados).

Artigo 2º)- Na escritura de permuta deverá constar o inteiro teor desta lei, ficando as despesas decorrentes com a lavratura da referida escritura, a cargo dos permutantes, respectivamente.



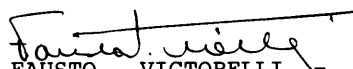
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.367/78, de 12 de outubro de 1.978.

Pirassununga, 28 de maio de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Diretor do Departamento de Administração.  
mcz/.-